INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 001.698/2015-0

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Associação Sergipana de Blocos de Trio.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Revisão.

PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 34).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 4930/2016-Primeira Câmara - (Peça 28).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Júlio Marcelo de Oliveira)	N/A	Inteiro teor

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de revisão contra o Acórdão 4930/2016-Primeira Câmara pela primeira vez?	**Sim**

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de revisão foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Júlio Marcelo de Oliveira)	1/8/2016	12/8/2016 - DF	**N/A**

Impende ressaltar que foi considerada, para efeito de contagem de prazo, a data de publicação no D.O.U. do acórdão condenatório proferido nos autos, a saber, Acórdão 4930/2016-Primeira Câmara - (Peça 28).

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	**Sim**

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	**Sim**

2.5. ADEQUAÇÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56767812.

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 4930/2016-Primeira Câmara?	**Sim**

2.6. OBSERVAÇÕES

Instaurar o contraditório dos responsáveis que puderem ser condenados em face do presente recurso, nos termos do art. 283 do RI/TCU.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer o recurso de revisão, interposto por Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Júlio Marcelo de Oliveira), nos termos dos artigos 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 288, inciso III e §2º, do RI/TCU;

3.2 instaurar o contraditório dos responsáveis que puderem ser condenados em face do presente recurso, nos termos do art. 283 do RI/TCU; e

3.3 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**.

SAR/SERUR, em 19/12/2016.	**Juliana Cardoso Soares** **AUFC - Mat. 6505-6**	Assinado Eletronicamente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56767812.